



# Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIII, Nº 520

Pinheiral - RJ

30 de Maio de 2019

## PREFEITO DE PINHEIRAL INICIA OBRA DE DRENAGEM NO BAIRRO VARJÃO

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, esteve na manhã do dia 15/05, no bairro Varjão para acompanhar de perto o início das obras de drenagem do bairro. A Prefeitura Municipal de Pinheiral através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras iniciou a obra que é uma demanda antiga dos moradores do bairro, que sofrem com inundações das ruas e casas, principalmente na época das fortes chuvas.

No local, Ednardo fez questão também de lembrar os investimentos que o bairro está recebendo e destacou que, os moradores vão ganhar também outro investimento, que é a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família.

"Vim acompanhar de perto o início das obras de drenagem do bairro Varjão. Estou muito feliz em conseguir dar andamento a essa grande obra e tão aguardada pelos moradores. Temos muita coisa pra apresentar ainda para o bairro, mas já concluímos a troca da iluminação pública de vapor de sódio por iluminação de led. Estamos com o projeto em andamento para a reforma da quadra e do campo. E,

agora, fomos agraciados com uma emenda do Deputado Federal, Alexandre Seriotis, para a construção de uma Unidade da Saúde da Família no Varjão. Quem ganha é a população, a nossa cidade. Estamos ratificando o nosso compromisso com os moradores do Varjão e dando segmento naquilo que é necessário para o bairro", disse Ednardo.

A vice-presidente da Associação de Moradores do bairro, Erica de Assis, comemorou o início da obra que é um desejo antigo dos moradores.

"É uma demanda antiga que tínhamos e, que o governo do prefeito, Ednardo Barbosa, conseguiu. Estamos muito satisfeitos, ainda mais, com a notícia que o nosso bairro também receberá uma Unidade Básica de Saúde, que também era uma demanda antiga dos moradores", disse.

O secretário municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Carlos Henrique de Souza, falou sobre o prazo de entrega previsto para a conclusão.

"Essa obra drenagem que será realizada para atender pontos críticos dessa rua tem a previsão de



que seja entregue em quatro meses", disse.

A engenheira civil, fiscal da obra pela Prefeitura de Pinheiral, Taiane Addario, explicou como será a obra que está sendo custeada com recursos próprios do município.

"Vamos arrumar o sistema de drenagem no bairro, direcionando a água através de bocas de lobos e

manilhamento. O sistema de drenagem começa pelas principais vias do bairro que são a rua Boaventura Xavier Botelho e Juvenal Xavier Botelho. A obra de drenagem que começará pela rua Boaventura Xavier Botelho passará pela Rua C, pela praça e campo, seguindo para a Rua Juvenal Xavier Botelho", explicou Taiane.

## RUAS DE PINHEIRAL COMEÇAM A RECEBER ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE COM LED



Na manhã do dia 02/05, Pinheiral começou a receber a tecnologia "LED" na iluminação pública das ruas do município. É o programa de Iluminação Pública Eficiente, a "IP Eficiente", que visa reduzir os gastos com energia elétrica, mas principalmente oferecer a melhoria da qualidade da iluminação pública e mais segurança para a população com

um sistema de desenvolvimento sustentável. No programa serão trocadas 663 luminárias de vapor de sódio por luminárias de led. Além de, 19 lâmpadas fluorescentes das praças por lâmpadas de led. No total, 21 logradouros de principal acesso ao município como a Rodovia Benjamin Constant, a Avenida Nilton Penna Botelho e ruas como a Tancredo Neves, Ana Torres, Bulhões de Carvalho receberão a nova iluminação. A estimativa é que a troca da iluminação deva gerar economia de 774 MWh por ano, o que equivale a 27% do consumo de energia na iluminação pública da cidade. A estimativa é que todo o projeto seja executado em três meses.

O Programa de Eficiência Energética (PEE), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ex-

cutado pela Light, está sendo realizado na Prefeitura Municipal de Pinheiral. O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, acompanhou a apresentação realizada junto a equipe que executará o programa, na tarde do último dia 30, no gabinete da Prefeitura de Pinheiral. Participaram da reunião a engenheira eletricista da Light, Carla Marina Campos Pacheco de Carvalho, o coordenador do projeto, Eduardo Nogueira Oliveira, os engenheiros eletricistas Edson Farias e Marcelo Merçon, o secretário municipal de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues, o Controlador Interno, Francisco da Rocha Lopes, o diretor do Departamento de Iluminação Pública, Carlos Diniz.

"Esse projeto era muito esperado por mim, para que chegasse

nesse momento, em que ele começa a ser executado, principalmente porque sei da importância da iluminação pública para a população, enquanto gestor público. Pinheiral ficou em terceiro lugar entre os seis municípios com projetos aprovados pela Light, de substituição da iluminação pública da cidade. Existem no total 31 municípios atendidos pela Light. Esse projeto é uma forma de proporcionar mais segurança para quem transita pelas ruas da cidade à noite, por exemplo, como na Rua Helena Correia de Miranda, em que há a ocorrência de furtos. A implantação desta iluminação eficiente vai coibir essa prática, além contribuir com o meio ambiente e também gerar economia para o município", disse o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

**Vice-Prefeita**

Sediene Maia dos Santos

**Controlador Interno**

Francisco José da Rocha Lopes

**Procurador Geral**

Joviano da Cunha Medeiros

**Secretário Municipal de Governo**

Estanislau José Correa

**Secretário Municipal de Administração**

Vagner Machado Soares

**Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**
**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Miguel Barbosa de Freitas

**Secretário Municipal de Finanças**

Wanderson Siqueira de Castro

**Secretário Municipal de Saúde**

Everton da Silva Alvim

**Secretário Municipal de Educação**

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

**Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

Julio Cesar Barbosa Baiano

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Jaílson de Azevedo Rodrigues

**Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação**
**e Regularização Fundiária**

Andreyra Lemos Ferreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos**
**Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

**Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento**
**Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Presidente** - Müller Adriano da Fonseca

**Vice-Presidente** - Magno Vicente Ferreira

**Secretário** - Anderson Costa Alonso

**Vereadores**: Jordácio Elias Mendonça

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Richard Cortes de Brito

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Marco Antônio Pereira

**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Telefone: (24) 3356-4580

site: [www.prefeiturapinheiral.com.br](http://www.prefeiturapinheiral.com.br)e-mail: [jornalismo@pinheiral.rj.gov.br](mailto:jornalismo@pinheiral.rj.gov.br)
**LEIS**
**LEI N° 1.086, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Reconhece e Declara o Grupo de Evangelismo e Ação Social “A Terra Clama” de Pinheiral - Instituição de Utilidade Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e declarada a utilidade pública da Entidade Grupo de Evangelismo e Ação Social “A Terra Clama”, com sede na Igreja Evangélica Assembleia de Deus - filial do Retiro em Pinheiral.

**Art. 2º** - À entidade de que trata o artigo anterior fica assegurado os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**LEI N° 1.087, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Institui o Programa “Educação no Trânsito” nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Pinheiral.

§ 1º - O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Pinheiral poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º** - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 3º** - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

**Art. 4º** - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** - A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Parágrafo único** - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 6º** - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º** - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo único** - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

**Art. 8º** - O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 10** - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



Institui Serviço de Transporte Individual de Passageiros Modalidade “Moto Táxi” e Estabelece Regras Gerais para Regulamentação deste Serviço, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros através de “Moto Táxi”, no município de Pinheiral.

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 2º** - Define-se como “Moto Táxi” o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, “4º”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 02 veículos para cada 100 (cem) habitantes ou fração deste Município.

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também abarcará a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

**CAPÍTULO II  
DOS CONDUTORES**

**Art. 3º** - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e regularizada;

II – completado 21 (vinte e um) anos;

III – estar inscrito junto ao Departamento de Transporte do Município;

IV – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

V – não possuir antecedentes criminais;

VI – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

VII – possuir sempre consigo o competente alvará de licença;

VIII – os veículos a serem utilizados nesta prestação de serviços, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;

IX – os veículos a serem utilizados nos serviços de moto taxi terão a potência mínima de 125 c.c. e máxima de 200 c.c.

Parágrafo único - Do profissional do aludido serviço serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – título de eleitor;

III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;

IV – comprovante de residência;

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento de Transporte do Município, implantação, a marcação e a autorização para utilização dos pontos de estacionamento dos motos taxistas.

Parágrafo Único - É vedado aos permissionários “moto taxistas” apanharem passageiros nos pontos de ônibus e de taxi.

**Art. 5º** - O Departamento de Transportes do Município promoverá o licenciamento dos veículos para a prestação dos serviços, devendo ficar grafado de forma legível no tanque da moto, seu número de matrícula.

**Parágrafo Único** - A exploração dos serviços será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento. A autorização de que trata esse parágrafo será pessoal e intransferível.

**Art. 6º** - Para a prestação dos serviços, os moto taxistas serão divididos em “pontos”, com número máximo de moto taxistas para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima entre um e outro.

**Parágrafo Único** - Os pontos serão localizados em “zonas”, que serão definidas pelo Departamento de Transportes do Município.

**Art. 7º** - Na prestação dos serviços, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir colete na cor laranja/amarela com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

III - possuir capacete na cor laranja/amarela com o número do prefixo em preto.

**CAPÍTULO III  
DOS VEÍCULOS**

**Art. 8º** - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes

exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - contar com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação;

II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindrada e máxima de 200 (duzentas) cilindradas;

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

V - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

VI - possuir emplacamento no município de Pinheiral/RJ.

§ 1º - Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada pelo órgão gestor de fiscalização de transportes no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 2º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

**CAPÍTULO IV  
DAS TARIFAS**

**Art. 9º** - O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

**Art. 10** - A tarifa será única para viagens no interior da zona, aumentada de 01 (uma) unidade tarifária ao ultrapassar o seu limite e de 02 (duas) unidades tarifárias quando ultrapassar o limite do perímetro urbano.

§ 1º - Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados.

§ 2º - Horário noturno, para efeitos desta lei, é o compreendido entre as 20(vinte) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

**Art. 11** - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico do Departamento de Transportes do Município.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

**Art. 13** - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-táxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio o sistema de que trata esta Lei, estabelecendo os direitos, deveres e demais procedimentos a serem seguidos pelos moto taxistas, bem como as penalidades a serem aplicadas, no caso de não cumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETOS**

**DECRETO N°. 2.656, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	150.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.36.99	00	10.000,00



05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	00	17.900,00
05.02	23.695.0009.1.286	Pinheiral com Fé	3.3.90.39.99	00	15.000,00
05.02	23.695.0009.2.374	Pinheiral do Vale do Café	3.3.90.39.99	00	10.000,00
05.02	23.695.0009.2.374	Pinheiral do Vale do Café	3.3.90.39.99	12	10.000,00
05.02	23.695.0009.2.375	Arte na Praça/ Pinheiral Artesão	4.4.90.52.99	00	10.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.10	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.11	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.16	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.23	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.24	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.26	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.27	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.28	00	3.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.29	00	10.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.31	00	3.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	12	120.000,00
10.02	16.482.0003.1.009	Urbanização e Integração de Assentamentos Precários	3.3.90.39.99	12	80.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>459.900,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	109.900,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	350.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>459.900,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.657, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro	3.1.90.01.00	00	632.000,00
01.05	09.272.0037.2.378	Realizar Pagamentos de Pensionistas – Plano Financeiro	3.1.90.03.00	00	28.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>660.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro	3.1.90.01.00	103	660.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>660.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.658, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.845.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.845.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	150.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	30.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	40.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	30.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	05	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	30.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	35.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	20.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	500.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	150.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	50.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	20.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	20.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>1.845.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	80.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	500.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	200.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	50.000,00



07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	35.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.52.99	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.009	Urbanização e Integração de Assentamentos Precários	3.3.90.39.99	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	150.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Público.	4.4.90.51.00	12	300.000,00
10.02	16.482.0003.1.008	Desenv. Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	12	330.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.845.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.659, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 402.240,00 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 402.240,00 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.331.0033.1.230	Revisar o PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP	3.3.90.39.99	00	40.240,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	300.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	09	62.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>402.240,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.128.0033.1.222	Revisar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais	3.3.90.39.99	00	240,00
03.02	04.331.0033.1.234	Realizar Concursos Públicos	3.3.90.39.99	00	10.000,00
03.02	26.782.0032.1.158	Aquisição de Veículo	4.4.90.52.99	09	30.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	300.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	12	62.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>402.240,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.660, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Adequar o montante em URF para cobrança ou execução de Dívida Ativa antieconômica, e determina outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**; no uso das atribuições que lhe confere a Alinea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 639, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição valores antieconômicos, para cobrança ou execução da Dívida Ativa Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Art. 639, Inciso II, letra c, menciona como “...até 125,00 URF”, o crédito passível de cancelamento o que inviabiliza a cobrança de diversos débitos, provocando perda de Receita municipal;

**CONSIDERANDO** que as cobranças atuais que inviabilizam as cobranças judiciais, giram em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalentes a 53,47 URF, em valores atuais;

**CONSIDERANDO** que a regra do Art. 639 é uma faculdade, bem como a função do Decreto é regulamentar o estabelecido em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica definido o crédito tributário e não-tributário como cobrança ou execução antieconômica o débito e/ou montante não superior a 53,00 URF (Unidades de Referência Fiscal), equivalentes hoje a R\$ 198,22 (cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), acumuladamente inscrito em Dívida Ativa no decorrer dos anos, observada a prescrição.

**Art. 2º** - Os valores equivalentes em reais serão atualizados anualmente pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acumulado no período, atualizados através de Decreto próprio, mantendo-se o quantitativo em URF.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de maio de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 24 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.661, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta a Organização da Festa do 24º Aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e **CONSIDERANDO** as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15, de 30 de maio de 1997;

**CONSIDERANDO** a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional do 24º Aniversário da cidade de Pinheiral;

Considerando a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os festejos do Aniversário do ano de 2019, da cidade de Pinheiral;

**DECRETA**  
**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O 24º Aniversário do Município de Pinheiral, a ser realizado nos dias 13 a 16 de Junho de 2019, na Praça Brasil, Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 2º** - As estruturas que comporão a organização espacial do 24º Aniversário do Município de Pinheiral encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 10 barracas “A” tamanho 4m x 4m com numeração de 1 a 10 no valor de R\$ 1.200,00 cada.

II - 06 unidades alimentícios ou bebidas sem tenda - tamanho 4mx4m – no valor de R\$ 400,00 cada. (exemplo: food trucks, kombis, trailers e outros derivados)

III – 10 Vendedores Ambulantes “A” com espaço fixo de no máximo 4m<sup>2</sup> dentro do evento (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados) - no valor de R\$ 150,00 cada.

IV - 10 Vendedores Ambulantes “B” com espaço fixo de no máximo 3m<sup>2</sup> fora do evento na extensão da Rua José Gomes da Silva Jr ou Praça Luiz Gonzaga (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados) no valor de R\$ 80,00 cada.

V – 10 Vendedores “Ambulantes c” dentro do evento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, **produtos de mão**) – R\$ 80,00 cada.

VI - Quiosques e comerciantes da praça - R\$ 150,00 (para extensão de espaço e utilização de



cadeiras e mesas para clientes)

**Parágrafo Único** - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização espacial do evento.

## CAPÍTULO II DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

**Art. 3º** - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas até o dia 05 de junho de 2019, conforme valores estipulados nos incisos do art. 2º e apresentados o comprovante de pagamento no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças para a liberação do Termo de funcionamento. A não apresentação do Alvará acarretará na venda do espaço reservado para outro interessado.

**Art. 4º** - Os autorizatários para comercialização de espaço público deverão seguir as seguintes orientações:

I - Todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda;

II - Quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período de vigência desta permissão.

III - O cumprimento das normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV - Manter em local visível e apresentar as autoridades fiscais, quando solicitado, o comprovante da licença para funcionamento.

**Art. 5º** - Aos autorizatários para comercialização de espaço público é terminantemente proibido:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável.

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

IV - O uso de som de qualquer espécie, sob pena de fechamento da unidade de venda.

V - Servir e comercializar bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e a pessoas em estado de embriaguez.

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município.

**Art. 6º** - Com relação às 08 unidades de Quiosques, fica determinado que estes possam fazer extensão de até 01 (um) metro de balcão em suas laterais para melhor atendimento de público e posicionamento de seus equipamentos.

I - Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das praças Brasil e Teixeira Campos entre os dias 13 e 16 de junho poderão colocar mesas espalhadas na rua respeitando o espaço em frente ao seu quiosque e/ou comércio sem avançar ou prejudicar o quiosque ou comércio vizinho,

II - Será de responsabilidade do proprietário do Quiosque ou do comércio a locação, montagem e desmontagem das cadeiras e mesas todos os dias, não sendo permitido que ao término do evento as mesmas fiquem obstruindo a avenida.

II - O especificado no Art. 06 estará autorizado mediante o pagamento da taxa no valor de R\$ 200,00.

## CAPÍTULO III DOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES E COMÉRCIO GASTRONÔMICO DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

**Art. 7º** Os Proprietários de Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das Praças Brasil e Teixeira Campos deverão seguir as seguintes orientações:

I - Os proprietários de Quiosques deverão respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço do estabelecimento, respeitando o limite de um metro entre os quiosques.

II - Para os banheiros dos Quiosques a utilização poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham, porém pede-se a gentileza de que a população seja atendida em casos de necessidade, especialmente a idosos e crianças ou a quem os mesmos entenderem ceder, porém será vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado.

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados dos quiosques durante o Aniversário de Pinheiral. Caso seja comprovada a sublocação, o proprietário poderá perder o alvará de licença do local.

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento.

V - Não será permitida a utilização de som no período em que estiver acontecendo apresentações.

VI - Respeitar os horários de carga e descarga de produtos (08h às 16h), após este período a Praça será totalmente interditada.

VII - O evento tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as 02h, orientamos aos proprietários respeitarem o horário de encerramento. Ficando cientes que após o horário não haverá mais a presença de policiamento, sendo de responsabilidade dos mesmos qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de funcionamento do quiosque.

VIII - Identificar para emissão de credenciais, os respectivos responsáveis pelos quiosques e/ou comércios, informando a organização do evento na sede da Estação da Cultura até 03 dias antes do início do Evento.

## CAPÍTULO IV DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

**Art. 8º** - Outros espaços do evento:

I - 01 ambulância;

II - 01 Unidade estrutural para abrigar Polícia Militar;

III - 01 Piso de palco 10m x 8m de extensão;

IV - 01 Tenda cobertura 12m x 40m.

V- 20 Banheiros químicos

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento;

I - É necessário informar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com antecedência as placas dos veículos que terão necessidade de entrar no evento retirando as credenciais de autorização para os mesmos.

**Art. 10** - A montagem das unidades de venda deverá ser realizada das 08h do dia 12/06/2018 até às 12h horas do dia 13/06/2018, impreterivelmente.

**Art. 11** - Durante o evento, a carga e descarga deverão ser realizadas entre 08h e 16h, respeitado o trajeto estabelecido pelo Município;

**Art. 12** - Não será permitida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

**Art. 13** - Por força da Lei Federal 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos.

**Art. 14** - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará cancelamento da licença, o fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o Autorizatário impedido de ter outorgado outras Permissões nos exercícios seguintes.

**Art. 15** - O Autorizatário sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

**Art. 16** - Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do 24º Aniversário de Pinheiral.

**Art.17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 29 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.662, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes



da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;  
**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	10.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	09	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08.02	04.129.0012.1.208	Contratação de Empresa Especializada para Recadastramento Mobiliário	3.3.90.39.99	09	10.000,00
13.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	3.3.90.39.99	09	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 2.663, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.34.04	20	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.99	21	17.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.99	00	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00	20	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	21	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>167.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.10	20	10.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.36	20	7.000,00
01.03	10.301.0063.2.388	Manutenção do Programa da Academia de Saúde	3.1.90.13.03	00	10.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52.99	00	10.000,00

01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00	00	15.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.10	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	00	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.36.99	00	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.17	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>167.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.664, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a Intervenção no valor da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alíneas “i”, “j” e “m”, da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o teor do processo administrativo nº 2.276/2019, bem como o relatório de fiscalização feito pelos Fiscais de Postura do Município nos autos do processo administrativo nº 1.885/2019;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê em seus arts. 6º, 9º, § 4º, 29, inc. III, e 32, que o Poder Concedente pode intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apurar os descumprimentos contratuais e legais da empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo LTDA (CNPJ nº 36.499.366/0001-02) que serviram de base para a fixação do valor da tarifa;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada a intervenção do Município no valor da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, mantendo-se esta estagnada em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) sem prévia fixação de prazo.

**Art. 2º** - A comunicação da empresa concessionária pública de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deste decreto deve ser efetivada em mãos, através de servidor público efetivo.

**Art. 3º** - A inobservância ou descumprimento deste decreto por parte da empresa concessionária pública de serviço público de transporte coletivo de passageiros enseja aplicação dos art. 77 e segs. da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**REPÚBLICAÇÃO DE DECRETO****DECRETO Nº. 2.571, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.705.277,49 (Hum milhão, setecentos e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.051, de 29 de agosto de 2018.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.705.277,49 (Hum milhão, setecentos e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual - Lei 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas de diversas Secretarias Municipais, como segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	30.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	33.714,62



03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	59.662,87
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	30.000,00
03.02	24.131.0038.2.316	Serviços de Telefonia – Manutenção	3.3.90.39.99	00	10.000,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	300.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.30.99	00	11.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.39.99	00	16.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	14.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	27.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	316.500,00
04.02	18.541.0055.2.318	Agência Nacional de Águas – ANA	3.3.50.41.00	09	16.300,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	11.000,00
05.02	23.695.0009.1.063	Pinheiral Radical	3.3.90.39.99	00	3.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	50.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.93.00	00	20.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	189.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	200.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	00	100.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	23.100,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	00	60.000,00
11.02	03.092.0023.2.364	Constituição da Procuradoria da Dívida Ativa	3.3.90.39.99	00	10.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	10.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060..1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	09	60.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.705.277,49</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para abertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.36.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.312	Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.30.99	00	1.500,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inseríveis	3.3.90.39.99	00	2.000,00
03.02	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	5.000,00
03.02	04.128.0033.1.222	Revisar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais	3.3.90.39.99	00	23.125,00
03.02	04.128.0033.1.223	Revisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.	3.3.90.39.99	00	26.125,00
03.02	04.128.0033.1.224	Implantar Programa de estágio para Estudantes de Nível Médio e/ou Técnico e Superior	3.3.90.36.99	00	17.000,00
03.02	04.331.0003.1.230	Revisar o PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP.	3.3.90.39.99	00	5.000,00

03.02	04.331.0033.1.234	Realizar Concursos Públicos	3.3.90.39.99	00	10.450,00
03.02	26.782.0032.1.158	Aquisição de Veículos	4.4.90.52.99	09	1.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.36.99	00	5.000,00
03.02	26.782.0032.2.310	Aquisição/Consumo de Combustíveis	3.3.90.30.99	00	10.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	3.500,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	00	6.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	12	2.000,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.39.99	00	700,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.30.99	09	1.500,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	00	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	09	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	09	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	09	1.000,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.36.99	00	3.500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.39.99	09	500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	4.4.90.52.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	00	800,00



04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	09	4.000,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	12	1.700,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.36.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.39.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	4.4.90.52.99	09	600,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.30.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.32.00	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.39.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.32.00	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.36.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.39.99	09	800,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.30.99	00	1.300,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.36.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	3.3.90.39.99	00	3.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	00	8.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	12	4.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.39.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.51.00	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	10.000,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.32.00	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.39.99	00	400,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.39.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.30.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.32.00	00	1.000,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.36.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.1.90.34.04	12	16.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.12	00	3.000,00
05.02	23.695.0009.2.375	Arte na Praça/ Pinheiral Artesão	4.4.90.52.99	12	20.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	09	11.000,00
08.02	04.127.0012.1.217	Cadastramento das Áreas Rurais	3.3.90.39.99	12	20.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	00	10.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	12	93.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	00	100.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	3.3.90.39.99	09	14.000,00

08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	14.000,00
08.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	3.3.90.30.99	09	30.000,00
09.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	45.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	502.827,49
10.02	16.482.0002.1.001	Melhoria Habitacional	3.3.90.39.99	12	12.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	35.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.36.99	00	25.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.36.99	12	228.750,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	3.3.90.36.99	00	5.000,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	4.4.90.52.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060..1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	00	65.000,00
13.02	04.127.0012.1.213	Atualização do Plano Diretor do Município	3.3.90.39.99	12	20.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.705.277,49</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 460, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.740, de 15 de maio de 2017;

#### RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Professor II “Com Restrições”, com início em 30/04/2019 e término em 26/10/2019, do funcionário MARCELO SOARES BARBOSA, matrícula sob o nº 8716-6, exercendo o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTARIA Nº. 461, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.868, de 14 de junho de 2018;

#### RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 29/01/2019 e o término em



27/07/2019, da servidora RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA, matrícula sob o nº 9187-3, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 462, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 5.709, de 17 de novembro de 2016;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 27/04/2019 e término em 23/10/2019, da funcionária VÂNIA EDÉSIO PINTO, matrícula sob o nº 9196-2, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 463, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.995, de 21 de junho de 2013;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, a contar de 24/02/2019 e o término em 22/08/2019, da servidora LEILA MARIA PEIXOTO, matrícula sob o nº 9476-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 464, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.340, de 13 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 10 de maio de 2019, AMANDA MARINHO RIBEIRO, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 465, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.388, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 14 de maio de 2019, ISABELLA CID MONTEIRO PEREIRA, do Cargo Efetivo de Mediador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 466, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.400, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 15 de maio de 2019, EVELYN DOS SANTOS COSTA, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 467, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.191, de 03 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora APARECIDA DO CARMO GOMES DE FARIA, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 15/05/2019 e término em 13/06/2019, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9388-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 468, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.411, de 16 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 1º de maio de 2019, GIRLAINE MAGALHÃES GOMES, do Cargo Efetivo de Agente Fiscal de Rendas, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 469, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.484, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de maio de 2019, pelo Regime Estatutário, ROBSON MARTINS PINTO, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Motorista CNH “D”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 470, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 2.473, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III – AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9062-7, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro



de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 471, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

---

Constitui e designa membros para compor a Comissão de Festa do Aniversário da Cidade, no ano de 2019, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** no uso de suas atribuições com fundamento nos artigos 44 e 45 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de junho do ano em curso comemora-se o aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** que a comemoração da referida data, por ter caráter de relevância à municipalidade e merecer a ideal realização festiva, requer acurado cuidado para que o objetivo não se transforme em algo menos significante aos anseios da população;

**RESOLVE**

Art. 1º - Constituir a Comissão de Festa do Aniversário da Cidade 2019, composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Presidente: Julio Cesar Barbosa Baiano, matrícula sob o nº 9626-3, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

II – Membros:

Joviano da Cunha Medeiros, matrícula sob o nº 9579-3, ocupando o cargo de Procurador Geral;

Estanislau José Correa, matrícula sob o nº 9578-3, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Governo;

Wanderson Siqueira de Castro, matrícula sob o nº 9460-7, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Finanças;

Éverton da Silva Alvim, matrícula sob o nº 9222-0, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Saúde;

Jailson de Azevedo Rodrigues, matrícula sob o nº 9315-6, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Sediene Maia dos Santos, matrícula sob o nº 9580-9, ocupando o cargo de Vice-prefeita;

Tania Mara de Amorim da Silva, matrícula sob o nº 9579-0, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Cultura;

Jorge Luiz Gomes, matrícula sob o nº 9579-

4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Turismo;

Aline Gouvea de Souza, matrícula sob o nº 9582-8, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Social;

Abel Silva Itaborahí, matrícula sob o nº 9582-4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Tributos;

Dickson Widmann Silva da Souza, matrícula sob o nº 9426-1, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil;

Rafael de Carvalho Gomes, matrícula sob o nº 9223-4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização da Ordem Pública;

Juarez Elói de Magalhães, matrícula sob o nº 9581-9, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Trânsito, matrícula sob o nº 9581-9;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 472, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.455, de 17 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora VIVIANE TEIXEIRA MENDES, matrícula sob o nº 9655-2, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/04/2019 e término em 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 473, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.457, de 17 de maio de 2019;

Jorge Luiz Gomes, matrícula sob o nº 9579-

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 17 de maio de 2019, ALINE MENDES MUNIZ, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 474, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.464, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BENEDITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9196-8, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/04/2019 e término em 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 475, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.463, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MEIRYELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula sob nº 9640-2, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em 22/04/2019 e término em 23/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

**PORTRARIA Nº. 476, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.469, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TATIANE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 9450-6, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/05/2019 e término em 10/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 477, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.468, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MEIRYELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula sob nº 9640-2, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em 22/04/2019 e término em 23/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

---

**PORTARIA Nº. 478, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

---

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.466, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GILCLEA TORRES DE AMORIM, matrícula sob nº 9644-6, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/05/2019 e término em 06/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 479, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.467, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MATHEUS CARDOSO RODRIGUES DA SILVA, matrícula sob nº 9647-7, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 12/04/2019 e término em 26/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 480, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.472, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PRISCILA DE SOUZA DE MORAES ROCHA, matrícula sob nº 9638-6, ocupando o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 02/05/2019 e término em 16/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de

maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 481, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.465, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELE CRISTINE DE CARVALHO MORESI LIMA, matrícula sob nº 9630-8, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 29/04/2019 e término em 10/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 482, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 928, de 22 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora FRANCIARA BARBOZA MARTINS APOLONIO, matrícula sob nº 9547-7, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (hum) dia, sendo o dia 09/05/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 483, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.471, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KARINA MOTA DE AZEVEDO E SOUSA, matrícula sob nº 9638-9, ocupando o Cargo De Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 07/05/2019 e término em 15/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 484, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 928, de 22 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 23 de maio de 2019, RAQUEL DOS SANTOS SILVA DE JESUS, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 485, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 428, de 19 de janeiro de 2018;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora JOICE SILVA DA CUNHA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 07/05/2019 e término em 04/08/2019, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de

**Informativo Oficial do Município de Pinheiral**



Serviços Municipais, matrícula sob nº 9419-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 486, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.591, de 23 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 23 de maio de 2019, RAQUEL DOS SANTOS SILVA DE JESUS, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 487, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 561, de 04 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora NÁDIA APARECIDA CARNEIRO, cujo período fica estipulado em 14 (quatorze) meses, com início em 03/05/2019 e término em 25/06/2020, exercendo o Cargo de Médica, matrícula sob nº 1537-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 1995/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 488, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de



suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 449, de 29 de janeiro de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - READAPTAR na função de Agente Auxiliar de Saúde "com restrições", a contar de 21/02/2019 e o término em 19/08/2019, a servidora MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula sob o nº 9491-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 489, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.364, de 27 de dezembro de 2018;

**RESOLVE**

Art. 1º - Interrromper a contar de 07/05/2019, a Licença Prêmio concedida ao servidor GEOVANE LUIS DO NASCIMENTO DOLORES, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9289-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 490, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.639, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora ORDILEA MARCIANA GONÇALVES, matrícula sob o nº 9516-0, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (hum) dia, sendo o dia 13/05/2019, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 491, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.637, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora CRISTIANE SILVA NUNES, matrícula sob o nº 9405-9, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 14/05/2019 e término em 16/05/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 492, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.638, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença ao servidor MARCELO FERREIRA, matrícula sob o nº 9275-7, ocupando o Cargo de Monitor de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 29/04/2019 e término em 18/05/2019, para acompanhar sua esposa que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 493, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.643, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora FERNANDA GUERRA DO CARMO, matrícula sob o nº 9543-3, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 09/05/2019 e término em 14/05/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 494, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.642, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora SUSANA DA ROCHA ALMEIDA, matrícula sob o nº 9655-4, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (hum) dia, sendo o dia 10/05/2019, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 495, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no

Processo Administrativo nº 2.462, de 20 de

maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 17 de maio de 2019, ROSEMAR DOS SANTOS DOMINGOS, do Cargo Efetivo

de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob o nº 9408-5, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 08/05/2019 e término em 14/05/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 496, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.640, de 27 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença à servidora ROSANE DA SILVA MARINS ZACARIAS, matrícula sob o nº 9446-5, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 29/04/2019 e término em 10/05/2019, para acompanhar sua mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**POR**TARIA Nº. 497, DE 30 DE MAIO  
DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46,

da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.462, de 20 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 17 de maio de 2019, ROSEMAR DOS SANTOS DOMINGOS, do Cargo Efetivo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 498, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.614, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, matrícula sob nº 9467-7, ocupando o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/04/2019 e término em 07/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 499, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.624, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIANA MARIA DAMIÃO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9404-8, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/04/2019 e término em 08/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 500, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.622, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA, matrícula sob nº 9651-7, ocupando o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 24/04/2019 e término em 30/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 501, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.621, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**



Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JORGINA DE ALMEIDA GROSSO, matrícula sob nº 9461-6, ocupando o Cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 02/05/2019 e término em 10/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 502, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.616, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA MARA DOS SANTOS, matrícula sob nº 9459-2, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 24/04/2019 e término em 06/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 503, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.617, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DALVA FERREIRA, matrícula sob nº 9216-6, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/04/2019 e término em 10/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 504, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.618, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELLA MARQUES DA SILVA, matrícula sob nº 9262-4, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 02/05/2019 e término em 16/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 505, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,



**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.619, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELLE APARECIDA XAVIER DE BARROS NETTO, matrícula sob nº 9446-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 26/04/2019 e término em 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTRARIA Nº. 506, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.620, de 24 de maio de 2019;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELA CARVALHO SILVA, matrícula sob nº 9452-8, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/04/2019 e término em 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 71-2019	Município de Pinheiral e a empresa SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
Data da Assinatura:	08/03/2019
Processo Administrativo:	1437/2017
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de limpeza pública, abrangendo as atividades de capina, raspagem, pintura de guias e roçagem das vias públicas.
Valor:	R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 131-2019	Município de Pinheiral e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Data da Assinatura:	08/05/2019
Processo Administrativo:	699/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de mistura a base de farelo de cereais, folhas e sementes (multimistura), em embalagem de 350 grs, para Pastoral da Criança
Valor:	R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 132-2019	Município de Pinheiral e a empresa HOLÍSTICA DO BRASIL – SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Data da Assinatura:	13/05/2019
Processo Administrativo:	1861/2018
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de topografia
Valor:	R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 134-2019	Município de Pinheiral e a empresa CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	17/05/2019
Processo Administrativo:	6217/2018
Objeto:	Reforma da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira, no bairro Vale do Sol.
Valor:	R\$ 44.626,34 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)
Prazo:	30 (trinta) dias, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 135-2019	Município de Pinheiral e a empresa MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
Data da Assinatura:	20/05/2019
Processo Administrativo:	2972/2018/PMP
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de alarme com manutenção corretiva e preventiva para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP.
Valor:	R\$ 20.449,80 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 136-2019	Município de Pinheiral e a empresa MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	20/05/2019
Processo Administrativo:	790/2017/SMS
Objeto:	A contratada se obriga a executar o reparo e manutenção nas redes elétricas, de dados e telefonia, para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP
Valor:	R\$ 32.734,13 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos)
Prazo:	45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 138-2019	Município de Pinheiral e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
Data da Assinatura:	23/05/2019
Processo Administrativo:	080/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar

Valor:	R\$ 190.665,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 140-2019	Município de Pinheiral e a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA
Data da Assinatura:	23/05/2019
Processo Administrativo:	080/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 141-2019	Município de Pinheiral e a empresa PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	23/05/2019
Processo Administrativo:	080/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar
Valor:	R\$ 23.161,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 144-2019	Município de Pinheiral e a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Data da Assinatura:	20/05/2019
Processo Administrativo:	3089/2018
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guincho, recarga e/ou troca de extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais da Prefeitura de Pinheiral.
Valor:	R\$ 76.828,10 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Contrato nº 147-2019	Município de Pinheiral e a empresa ACR CONSTRUTORA PINHEIRAL LTDA ME
Data da Assinatura:	27/05/2019
Processo Administrativo:	907/2019
Objeto:	A contratada se obriga a executar a reforma e construção da Praça da Academia da Saúde, situada na Rua Helena Correa de Miranda
Valor:	R\$ 83.040,39 (oitenta e três mil e quarenta reais e trinta e nove centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na ordem de Serviço



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo de retificação ao contrato de prestação de serviços nº 089/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RADIOPARADE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
Data da Assinatura:	16/05/2019
Processo Administrativo:	495/2018/SMS
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação com adequação da quantidade e valor de alguns itens do anexo único do Contrato nº 089/2019, sem alteração do valor contratado.
Da retificação da planilha de quantidade e preço:	Ficam retificados os itens 4, 8, 12, 16, 21, 22, 27, 30, 36, 42, 49, 81, 90 e 92 em destaque, constante no anexo único ao presente Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2019, sem alteração do valor contratado, permanecendo a quantia de R\$ 411.080,00 (quatrocentos e onze mil e oitenta reais)

1º termo aditivo ao contrato de obras nº 228/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R.J. FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
Data da Assinatura:	09/05/2019
Processo Administrativo:	1413/2018
Do prazo:	Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a contar de 11 de maio de 2019 e encerrando no dia 09 de agosto de 2019.

2º termo aditivo ao contrato nº 031/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CAA SILVA - ME
Data da Assinatura:	09/04/2019
Processo Administrativo:	913/2017
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses
Do acréscimo:	Acréscimo de quantitativo, incluindo 3 unidades de locação com manutenção de impressoras multifuncionais, efetuando a entrega dos serviços nos locais determinados pelas Secretarias Municipais de Educação e De Administração.
Do valor:	Permanece o valor contratado pelos serviços prestados pela Contratada, a importância estimada de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 192/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data da Assinatura:	10/04/2019
Processo Administrativo:	285/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo.
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato



5º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 003/2016 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
Data da Assinatura:	14/05/2019
Processo Administrativo:	6604/2015
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto aditivar o valor contratado.
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 20.112,00 (vinte mil, cento e doze reais), onde o valor mensal será de R\$ 2.514,00 (dois mil, quinhentos e quatorze reais)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 01/2019:** Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pinheiral e Thiago Ponciano Arêdes;

**Duração:** 2 (dois) meses;

**Valor Mensal:** R\$ 1.227,68 (mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos);

**Cargo:** Professor II – Disciplina Matemática;

**Processo:** 1742/2019;

**Objeto:** Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;

**Data:** 15/05/2019

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**

Prefeito

## NOTIFICAÇÃO - PROCESSO 4119/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Pinheiral

**Notificante:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000;

**Notificado:** DISCOVERY 4000 COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.599/0001-29 sediada à Avenida Tancredo Neves nº 515, Sala 101, Cidade Jardim Marajoara – Japeri – RJ – CEP: 26.410-050

### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, o Município DISCOVERY 4000 COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, (CNPJ nº 24.878.599/0001-29), prestigando o princípio da supremacia do interesse público, bem como da continuidade da administrativa, a se manifestar sobre o descumprimento da “Cláusula Quarta do Contrato nº 276/2018 – PMP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sob pena da incidência das penalidades legais.

Pinheiral - RJ, 18 de abril de 2019.

Elizama Santiago Tavares de Sousa  
Subprocuradora –Mat. 94.380  
OAB/RJ Nº 197.376

## CONCURSO PÚBLICO 001/2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

### CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
YASMIN DE MORAES BORGES	50045-3	27º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
CARISA RIBEIRO PINTO	46692-1	28º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
HUIARA HELENA DE OLIVEIRA	42600-8	29º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
CRISTIANA MARIA SILVA MORAES	49564-6	21º	MERENDEIRA
MARCELLE OTTERO SICHI	43959-2	22º	MERENDEIRA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

## CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

### CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JUVENAL LEANDRO TEMOTEU JUNIOR	32158-3	6º	COVEIRO
NATHALIA DE ANDRADE RODRIGUES	32885-5	1º	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
VICTOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	30674-6	17º	MEDIADOR EDUCACIONAL
ARAMIS PAES PENA BARCELLOS	37838-0	1º	AGENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rúbrica
287	2019		

### Inexigibilidade de Licitação – Processo: 287/2019

**Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.**

**Objeto:** Aquisição de Material Médico Hospitalar (Tubo de Gastrostomia), visando atender emergencialmente a paciente Amanda Dias Faria.

**Valor:** R\$ 4.080,00(Quatro mil e oitenta reais).

**Contratado:** CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

**CNPJ:** 40.175.705/0001-64

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.99.00.00.00.0020

**Código Reduzido:** 27

**Ratificação:** Ednardo Barbosa Oliveira- Prefeito Municipal

**Data da Assinatura:** 13 de maio de 2019.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BALANÇETE DE RECEITAS E DESPESAS - ABRIL/2019**

**Rio de Janeiro**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL**

Balançete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas  
Exercício de 2019  
Período: Abril  
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>77.238,41</b>	<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>292.145,80</b>
Receita Patrimonial	1.109,52	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	278.601,38
Transferências Correntes	76.128,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	133.808,24
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144.793,14
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.544,42
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.544,42
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>209.432,31</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>209.432,31</b>		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>24.556,60</b>	<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>32.648,09</b>
AAP VR	174,00	AAP VR	174,00
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	5.091,08	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	5.091,08
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -PINHEIRALPI	8.294,97	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -PINHEIRALPI	8.188,19
I.N.S.S.	6.161,70	I.N.S.S.	6.388,05
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	943,33	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	943,33
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.592,91	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.605,48
PENSOES ALIMENTICIAS	718,24	PENSOES ALIMENTICIAS	718,24
PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHEIRAL	39,92	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	6.917,93
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI/	19,95	RP PROCESSADOS PAGOS	1.161,18
VALE TRANSPORTE	1.497,00	SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHEIRAL	39,92
		SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI/	19,95
		VALE TRANSPORTE	1.377,24
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>599.054,05</b>	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>585.487,48</b>
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	593.935,47	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	584.407,72
BANCO C/ MOVIMENTO	5.118,58	BANCO C/ MOVIMENTO	1.079,76
<b>TOTAL</b>	<b>910.281,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>910.281,37</b>


  
 Patricia Reis Góes  
 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA  
 SOCIALE DE FETOSSHUMANOS  
 Matr. 9579-1


  
 Silvana Ferreira de Andrade  
 e Silva  
 CONTADORA  
 Matr. 94504


  
 Juliana Viana de Barros  
 Tesoureira  
 Matr. 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2019	Período (mês): ABRIL		Emissão: 30/04/2019		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	77.238,41	35.887,56	ORÇAMENTÁRIAS	292.145,80	274.849,63
JUROS DE APLICAÇÃO	1.109,52	1.037,16	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	171.126,31	182.498,58
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	76.128,89	34.850,40	CRAS	24.051,75	31.925,04
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	CREAS	13.996,31	6.662,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	PAIF - PROTEÇÃO BASICA	14.484,50	7.918,53
			PAEPI - PROTEÇÃO BASICA	0,00	0,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	2.499,90	0,00
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	11.462,22	6.618,31
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	90,00	30,00
			ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	5.000,21	3.250,79
			BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	16.670,80	13.185,80
			SUBVENÇÃO - APAE	2.500,80	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.000,00	20.000,00
			MANUTENÇÃO FUNDO CRIANÇA E ADOLESC.	1.410,00	0,00
			MANUT DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	180,00	2.760,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	8.673,00	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00			
OUTROS VENCIMENTOS VANTAGENS	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	233.988,91	250.119,71	EXTRAORÇAMENTARIAS	32.648,09	27.037,80
DEPOSITOS DIVERSOS	24.556,60	24.551,97	I.N.S.S.	6.388,05	6.343,06
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	209.432,31	225.567,74	I.R.R.F	943,33	1.139,63
			VALE TRANSPORTE	1.377,24	1.197,60
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	8.188,19	8.595,05
			PENSÃO ALIMENTICIA	718,24	742,47
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	23,50
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			AUXILIO CULTURA	0,00	0,00
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.580,48	1.580,48
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	39,92	39,92
			AAP - VR	174,00	174,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	5.091,08	4.735,18
			SUL. AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00
			DESCONTO HORAS AFASTADO	0,00	0,00
			ESTOURO MÊS ANTERIOR	0,00	0,00
			FALTAS EM DIAS	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	6.917,93	1.969,96
			RP PROCESSADOS PAGOS	1.161,18	477,00
SALDOS ANTERIORES	599.054,05	614.934,21	SALDOS ATUAIS	585.487,48	599.054,05
BANCOS C/ MOVIMENTO	5.118,58	3.072,43	BANCOS C/ MOVIMENTO	1.079,76	5.118,58
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	593.935,47	611.861,78	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	584.407,72	593.935,47
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>910.281,37</b>	<b>900.941,48</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>910.281,37</b>	<b>900.941,48</b>

Patrícia Rivello Garcia  
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Matr.: 6579-1

Silvana Ferreira de Andrade  
e Silva  
CONTADORA  
Matr. 94504

Juliana Viana de Barros  
Tesoureira  
Matr. 95924

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÕES



RESOLUÇÃO N.º 156/2019



DE 27 DE MAIO DE 2019.

### APROVAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS NOVAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IPÊ E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2019 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

#### RESOLVE:

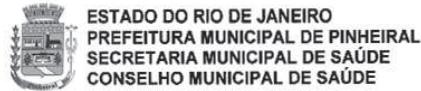
**Art. 1.º** Aprovação do Projeto de ampliação de duas novas equipes de saúde da família – Unidade de saúde da Família Ipê e Unidade de Saúde da Família São Jorge;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Maio de 2019.

Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO N.º 157/2019



DE 27 DE MAIO DE 2019.

### APROVAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2019 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

#### RESOLVE:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



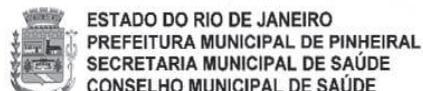
**Art. 1.º** Aprovação do 1º Quadrimestre de 2019;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Maio de 2019.

Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO N.º 158/2019



DE 27 DE MAIO DE 2019.

### APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE ABRIL DE 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2019 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

#### RESOLVE:

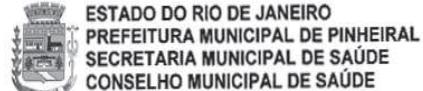
**Art. 1.º** Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de 2019;

**Art. 2.º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Maio de 2019.

Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO N.º 159/2019



DE 27 DE MAIO DE 2019.

### APROVAÇÃO DA ATA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2019;



**CONSIDERANDO** a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovação da ATA do dia 29 de Abril de 2019;

**Art. 2º** Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Maio de 2019.

  
Everton da Silva Alvim  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo	Ano	Folha	Última
5075	2017	812	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

Após analisado todos os atos, **HOMOLOGO** os procedimentos da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2019**, cujo objeto constitui a **Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Engenharia Civil, para Construção de abrigo público para criança e adolescente conforme cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Recursos Humanos/PMP.

Em consequência, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação em nome da empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA, CNPJ: 26.561.723/0001-53**, o valor de **R\$ 309.050,70** (trezentos e nove mil cinquenta reais e setenta centavos).

Encaminho o processo para demais providências legais.

Em, 28 de janeiro de 2019.

  
EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO 001/2019****RESOLUÇÃO - CME Nº 001/2019, de 20 de maio de 2019.**

Dispõe sobre autorização, reconhecimento e legalização de Creches e Escola de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 77 de 30 de julho de 1999, que define as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral nos termos do Art.122 da Lei Orgânica do Município de Pinheiral; e o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral no Art. 4º, Capítulo II, Das Atribuições, modificado em 14 de agosto de 2015 em reunião ordinária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 114, de 20 de abril de 1999;

**CONSIDERANDO** o estudo e discussão realizados em reuniões, nos dias:

- 18 de dezembro de 2018 de acolhimento da matéria,
- 12 de fevereiro de 2019,
- 12 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** ainda, o que foi deliberado em Sessão Plenária realizada na reunião do dia 13 de maio do corrente ano.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Autorizar e reconhecer o funcionamento das instituições de ensino de Educação Infantil, Creche e Pré-escola, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiral, que abrangem:

I – Creche Municipal Marco Antonio da Fonte, localizada na Rua Helena Correia de Miranda, nº 268, Bairro Centro, conforme Decreto Municipal de Criação Nº 2.390, de 09 de junho de 2017;

II – Creche Municipal Professora Leda Vidal Ferreira, instalada provisoriamente na Rua Osvaldo Soares, nº 20, Bairro Cruzeiro, até que a construção do prédio seja concluída, conforme Decreto Municipal Nº 2493, de 01 de fevereiro de 2018;

III – Creche Municipal Professor José Hugo de Almeida Leal, instalada provisoriamente na Rua 09 de Novembro, nº 86, Bairro Parque Mairá, conforme Decreto Municipal Nº 2506, de 26 de fevereiro de 2018;

IV – Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia, instalada na Rodovia Benjamim Constant, Bairro KM 05, conforme Decreto Municipal Nº 2.534, de 14 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Considerar devidamente legalizada a situação dos alunos das Unidades de Ensino, mencionadas nos incisos I,II,III e IV do Art. 1º desta Resolução, dentro do período que compreende o período de matrícula na Unidade de Ensino até a presente data.

**Parágrafo Único** – Deverá constar registro nos Documentos contidos na pasta individual do aluno e demais documentos que se fizerem necessário.

**Art. 3º** - Acatar a solicitação de mudança a pedido da Secretaria Municipal de Educação da denominação da Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia, Instalada na Rodovia Benjamim Constant, Bairro KM 05, conforme Decreto Municipal Nº 2.534 de 14 de junho de 2018, passando a ter a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil;

**Parágrafo Único** – A denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, permite o atendimento de toda a clientela de Educação Infantil, de Creche e Pré-escolar, para Crianças, de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, no mesmo estabelecimento de ensino, podendo, dentro desta faixa atender a clientela que se fizer necessária.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser anexada ao Regimento Escolar, bem como ao Decreto de Criação das supramencionadas Unidades Educacionais.

Conselho Municipal de Educação de Pinheiral – RJ, 20 de maio de 2019 – 23º ano de emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral.

• Redação Conselheira Dejane Maria da Silva – 2019.

**AURORA MOREIRA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE do CME**



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º bIMESTRE/2019**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PÉRIODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §)

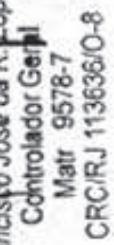
R\$1,00

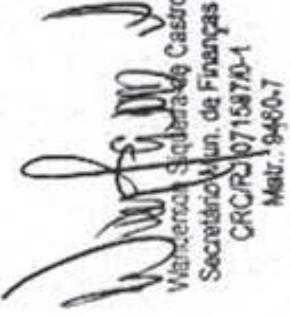
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2019 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>92.448.385,1</b>	<b>92.448.385,1</b>	<b>12.754.737,6</b>	<b>13,8</b>	<b>27.764.842,5</b>	<b>30,1</b>	<b>64.663.522,6</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.928.869,1</b>	<b>80.928.869,1</b>	<b>12.720.441,6</b>	<b>15,7</b>	<b>27.696.163,2</b>	<b>34,2</b>	<b>53.232.705,9</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.218.132,3	5.218.132,3	789.388,4	15,1	1.521.255,7	29,2	3.695.876,6
Impostos	4.412.064,9	4.412.064,9	616.705,9	14,0	1.198.540,8	27,2	3.213.524,1
Taxas	806.067,4	806.067,4	172.682,5	21,4	322.714,9	40,0	483.352,5
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	3.473.557,8	3.473.557,8	531.721,1	15,3	1.225.619,0	35,3	2.247.938,6
Contribuições Sociais	2.489.456,4	2.489.456,4	405.004,9	16,3	973.835,4	39,1	1.515.623,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custo do Serv. de Iluminação Pública	984.099,4	984.099,4	126.718,2	12,9	251.783,6	25,6	732.315,8
RECEITA PATRIMONIAL	4.757.833,1	4.757.833,1	768.970,6	16,2	1.941.212,2	40,6	2.816.620,9
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	4.757.833,1	4.757.833,1	768.970,6	16,2	1.941.212,2	40,6	2.816.620,9
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Rel. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Rel. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.019.046,2	66.019.046,2	10.569.842,6	16,0	22.857.131,4	34,6	43.151.914,8
Transferências da União e de suas Entidades	32.366.204,2	32.366.204,2	5.134.453,0	15,9	10.871.425,7	33,6	21.494.778,5
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	16.824.702,1	16.824.702,1	3.060.784,7	16,3	6.840.733,2	36,3	11.983.968,9
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	14.828.140,0	14.828.140,0	2.374.604,9	16,0	5.144.972,6	34,7	9.683.167,4
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos n/o Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.460.299,7	1.460.299,7	60.518,9	4,1	150.944,9	10,3	1.309.354,8
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	54.718,4	0,0	159.344,0	0,0	-139.344,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.011.998,9	1.011.998,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.011.998,9
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	446.302,9	446.302,9	5.800,5	1,3	11.601,0	2,6	436.701,9
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.519.496,0</b>	<b>11.519.496,0</b>	<b>34.296,9</b>	<b>0,3</b>	<b>88.679,3</b>	<b>0,6</b>	<b>11.430.816,7</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>37.500,0</b>	<b>37.500,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>37.500,0</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	37.500,0	37.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.500,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>34.295,9</b>	<b>0,0</b>	<b>88.679,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-88.679,3</b>
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	34.295,9	0,0	88.679,3	0,0	-88.679,3
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>11.481.996,0</b>	<b>11.481.996,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>11.481.996,0</b>
Transf. da União e de suas Entidades	10.437.309,0	10.437.309,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.437.309,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	1.044.687,0	1.044.687,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.044.687,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>4.491.184,4</b>	<b>4.491.184,4</b>	<b>829.866,1</b>	<b>18,6</b>	<b>1.258.175,9</b>	<b>26,0</b>	<b>3.233.006,5</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)+(II)</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>13.584.603,6</b>	<b>14,0</b>	<b>29.043.018,4</b>	<b>30,0</b>	<b>67.896.531,1</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCI.</b> (IV)	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III)+(IV))</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>13.584.603,6</b>	<b>14,0</b>	<b>29.043.018,4</b>	<b>30,0</b>	<b>67.896.531,1</b>
<b>DEFICIT</b>							
<b>TOTAL (VI) = (V+VI)</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>96.939.549,5</b>	<b>13.584.603,6</b>	<b>14,0</b>	<b>29.043.018,4</b>	<b>30,0</b>	<b>67.896.531,1</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (pr. Créditos adicionais)</b>							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2019 (c)	
RECEITAS CORRENTES	4.491.184,4	4.491.184,4	829.865,1	18,5	1.258.175,9	28,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	4.491.184,4	4.491.184,4	829.865,1	18,5	1.258.175,9	28,0
Contribuições Sociais	4.491.184,4	4.491.184,4	829.865,1	18,5	1.258.175,9	28,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Curitiba do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Contratações Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Rel. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Quintos Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mulatas Adm., Contratações e Judicais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituções e Restauros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integrização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>4.491.184,4</b>	<b>4.491.184,4</b>	<b>829.865,1</b>	<b>18,5</b>	<b>1.258.175,9</b>	<b>28,0</b>
						3.233.008,5

  
Eduardo Zanotto Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Francisco José da R. Lopes  
Controlador Geral  
Matr. 9578-7  
CRC/RJ 113636/0-6

  
Wanderley Siqueira de Castro  
Secretário Un. de Finanças  
CRC/RJ 0715970-1  
Matr.: 9480-7

  
Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
Diretora de Departamento de  
Contabilidade e Orçamento  
Matr.: 5460-8 CRC 100.9170-1

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

Lei Federal nº 5.106, de 20/12/1965 - Art. 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1.00

DESPESSAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESSAS EMPENHADAS No Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESSAS LIQUIDADAS		SALDO I = (e - h)	DESPESSAS PAGAS ATÉ O BIM (i)
					No Bimestre	Até 04/2019 (h)		
<b>DESPESSAS (EXETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>								
DESPESSAS CORRENTES	93.451.449,6	93.382.448,6	13.920.093,0	33.111.404,6	60.298.985,0	12.359.088,2	22.904.289,4	70.478.160,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.816.665,1	68.510.447,9	12.279.800,3	30.543.792,3	37.986.655,6	11.805.472,3	22.135.506,2	46.374.941,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.163.994,4	35.050.794,4	6.822.280,4	13.813.077,7	21.246.716,7	6.867.340,1	13.656.532,5	21.401.261,9
OUTRAS DESPESSAS CORRENTES	1.256.500,0	1.256.500,0	0,0	1.122.000,0	214.500,0	184.509,7	326.659,0	1.069.886,1
DESPESSAS DE CAPITAL	32.162.970,7	32.114.153,5	5.457.519,9	15.576.714,6	16.535.438,9	4.653.622,6	8.150.334,8	23.063.818,7
INVESTIMENTOS	15.986.621,4	15.736.138,6	1.640.282,7	2.598.672,3	13.136.466,3	453.615,9	766.793,2	14.967.345,4
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.930.621,4	14.680.138,6	1.367.188,4	1.826.029,9	12.854.108,7	247.934,5	313.218,2	14.366.620,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	766.000,0	1.056.000,0	273.104,3	773.842,4	282.387,6	205.081,3	455.575,1	609.424,9
RESERVA DE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	9.335.863,1	9.155.863,1	0,0	0,0	9.155.863,1	0,0	0,0	9.155.863,1
<b>SUBTOTAL DAS DESPESSAS (IV+V+VI+X)</b>	<b>3.557.100,0</b>	<b>3.488.100,0</b>	<b>648.526,5</b>	<b>1.336.343,7</b>	<b>2.220.756,3</b>	<b>648.526,5</b>	<b>1.336.343,7</b>	<b>2.220.756,3</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI. (XI)</b>								
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI)= (X+XI)</b>	<b>96.939.549,6</b>	<b>96.939.549,6</b>	<b>14.568.618,5</b>	<b>34.449.808,3</b>	<b>62.469.741,3</b>	<b>13.007.513,7</b>	<b>24.240.643,1</b>	<b>72.698.906,5</b>
<b>SUPERAVIT (XII)</b>				0,0			4.802.375,3	6.938.910,0
<b>TOTAL (IV+V+XII)</b>				<b>34.449.808,3</b>			<b>29.043.018,4</b>	<b>29.043.018,4</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>DESPESSAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>								
DESPESSAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESSAS EMPENHADAS No Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	No Bimestre	Até 04/2019 (h)	(i) = (e - h)	SALDO DESPESSAS PAGAS ATÉ O BIM (i)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.486.100,0	3.557.100,0	648.526,5	1.336.343,7	2.220.756,3	648.526,5	1.336.343,7	2.220.756,3
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESSAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESSAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.486.100,0</b>	<b>3.557.100,0</b>	<b>648.526,5</b>	<b>1.336.343,7</b>	<b>2.220.756,3</b>	<b>648.526,5</b>	<b>1.336.343,7</b>	<b>2.220.756,3</b>

Assinatura de R. Lopes  
 Patrícia AD - Técnica de Apoio  
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento  
 Mat. 9463/8-CRC RJ 0019170-1  
 Mat.: 9463/8-CRC RJ 0019170-1

Assinatura de R. Lopes  
 Controlador Geral  
 Mat. 9578-7  
 CRC RJ 113636/0-8  
 Mat.: 9463/8-CRC RJ 0019170-1

Assinatura de R. Lopes  
 Controlador Geral  
 Mat. 9578-7  
 CRC RJ 113636/0-8  
 Mat.: 9463/8-CRC RJ 0019170-1

Assinatura de R. Lopes  
 Edson Henrique Oliveira  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (b-a)	DESPESAS LIQUIDADAS	Saldo Até 04/2019 (d)	% (d)/Saldo	(e) = (a-d)
			No Bimestre	Ano 04/2019 (b)	% (b)/total b)					
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)</b>										
<b>Legislativa</b>	93.451.449,8	93.382.449,6	13.820.093,0	33.113.464,5	96,1	60.288.085,0	12.359.088,2	22.904.298,4	94,5	70.478.150,2
Ação Legislativa	3.022.811,7	3.022.811,7	443.497,2	1.123.821,9	3,3	1.485.899,8	477.385,4	900.942,2	3,7	2.122.765,4
Administração Geral	873.050,0	898.050,0	147.851,4	278.952,7	0,8	619.097,3	147.851,4	278.952,7	1,2	619.097,3
Tecnologia da Informação	2.129.761,7	2.104.761,7	265.645,9	844.669,2	2,5	1.259.692,5	324.815,7	615.791,6	2,5	1.488.970,1
<b>Essencial à Justiça</b>	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	5.298,0	5.298,0	0,0	14.702,1
Representações Judiciais e Extrajudiciais	603.560,0	606.560,0	81.418,1	182.537,2	0,6	343.014,8	81.802,1	160.381,2	0,7	344.168,8
Administração Geral	69.200,0	69.200,0	0,0	0,0	0,0	69.200,0	0,0	0,0	0,0	69.200,0
Administração Financeira	434.350,0	436.350,0	81.418,1	162.537,2	0,5	273.812,8	81.902,1	150.391,2	0,7	275.958,8
Administração Geral	6.481.849,7	6.551.349,7	1.263.768,8	2.502.524,8	7,3	4.048.824,9	1.190.520,3	1.950.404,4	8,0	4.600.946,3
Planejamento e Orçamento	27.500,0	27.500,0	0,0	0,0	0,0	27.500,0	0,0	0,0	0,0	27.500,0
Administração Geral	5.789.849,7	5.870.849,7	1.192.683,6	2.302.359,2	6,7	3.588.490,5	1.170.871,3	1.864.770,1	7,7	4.006.079,6
Administração Financeira	130.000,0	190.000,0	7.006,2	12.277,9	0,4	62.720,8	13.549,0	79.530,3	0,3	110.465,7
Controle Interno	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Ordenamento Territorial	99.500,0	103.500,0	2.500,0	2.500,0	0,0	101.000,0	2.500,0	2.500,0	0,0	101.000,0
Formação de Recursos Humanos	30.000,0	30.000,0	7.900,0	7.900,0	0,0	22.100,0	350,0	350,0	0,0	28.650,0
Administração de Receitas	265.000,0	179.500,0	53.679,0	62.486,4	0,2	117.013,6	3.250,0	3.250,0	0,0	176.250,0
Defesa Civil	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Assistência Social	4.048.979,2	5.888.981,1	1.889.259,3	6,5	2.371.219,8	588.350,4	1.183.322,9	4,9	2.376.656,3	
Administração Geral	2.370.600,0	2.398.900,0	368.187,9	1.195.339,7	3,5	1.203.560,3	367.528,4	803.897,0	3,3	1.595.003,0
Assistência Social	278.000,0	266.000,0	2.500,8	242.500,8	0,7	23.499,2	42.500,8	82.500,8	0,3	183.499,2
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.000,0	32.000,0	0,0	360,0	0,0	31.640,0	90,0	150,0	0,0	31.850,0
Assistência Comunitária	1.386.379,1	1.463.579,2	186.272,4	451.058,8	1,3	1.012.520,3	176.231,2	297.275,1	1,2	1.166.304,1
Previdência Social	4.087.657,7	4.087.657,7	640.563,2	1.288.726,7	3,8	2.788.931,9	640.563,2	1.298.724,7	5,4	2.788.531,0
Previdência do Regime Estatutário	4.087.657,7	4.087.657,7	640.683,2	1.298.726,7	3,8	2.788.931,0	640.683,2	1.298.726,7	5,4	2.788.931,0
Saúde	21.627.559,8	9.183.012,0	3.844.268,7	9.891.489,9	28,7	11.736.079,0	4.233.134,0	7.574.086,3	31,2	14.053.355,8
Atenção Básica	8.849.000,0	11.706.299,2	1.558.981,7	3.684.277,4	10,7	5.498.734,6	1.573.312,5	3.042.090,5	12,5	6.140.921,6
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	292.800,0	69.702,9	133.440,6	5.685.722,7	17,1	5.481.684,5	2.552.655,0	4.358.935,4	18,0	7.008.251,8
Suporte Profissional e Terapêutico	679.460,6	104.945,8	188.049,2	4.964.411,4	0,5	4.964.411,4	43.379,4	68.479,4	0,3	224.320,6
Vigilância Epidemiológica	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Transferências	76.000,0	131.200,0	61.200,0	122.400,0	0,4	8.800,0	37.287,6	71.999,8	0,3	59.800,4
Trabalho	70.000,0	70.000,0	61.200,0	122.400,0	0,4	8.800,0	37.267,5	71.599,5	0,3	59.600,4

*Francisco José da R. Lopes  
Controlador Geral  
Matr 9578-7  
CBC/RJ 113636/0-8*

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	Ané 04/2019 (b)	Ané 04/2019 (b)	% (b)/ano b)	% (d)/ano d)	SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Ané 04/2019	%							
<b>Educação</b>												
Educação Fundamental	20.696.610,6	20.553.610,6	4.094.571,3	7.938.735,6	23,0	12.616.874,7	3.161.655,2	6.141.376,6	5.890.167,3	25,3	14.412.233,9	
Educação Superior	17.603.110,6	17.641.378,6	3.516.526,4	6.830.115,1	19,8	10.811.203,5	2.999.344,6	5.890.167,3	24,3	11.751.211,3		
Educação Infantil	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	
Educação de Jovens e Adultos	1.751.000,0	1.749.632,0	629.883,7	590.474,8	1,7	1.150.157,1	105.466,7	118.344,9	0,5	1.622.237,0		
Educação Especial	373.500,0	392.600,0	44.102,3	57.288,4	0,2	335.301,6	13.978,2	13.978,2	0,1	378.621,6		
Cultura	974.000,0	774.000,0	4.000,0	4.588.847,5	1,3	315.152,5	32.228,8	118.863,3	0,5	655.163,6		
Administrador Geral	459.000,0	459.900,0	-18,2	172.810,0	0,5	257.000,0	86.286,0	165.700,0	0,7	274.120,9		
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0		
Difusão Cultural	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0		
Turismo	282.800,0	280.800,0	-18,2	63.761,8	0,2	217.038,2	22.441,8	56.731,8	0,2	224.068,2		
Infra-estrutura Urbana	127.000,0	129.100,0	0,0	169.046,2	0,3	20.051,8	63.798,2	109.048,2	0,4	20.051,8		
Serviços Urbanos	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0		
Habitação	6.957.878,0	6.967.878,0	810.085,2	1.857.381,9	5,4	4.108.484,1	884.380,0	1.311.389,1	5,4	4.648.487,9		
Administrador Geral	1.619.350,0	1.927.380,0	488.089,7	1.367.923,7	4,0	559.450,3	477.965,4	1.079.320,8	4,5	848.059,2		
Infra-estrutura Urbana	1.565.000,0	1.452.000,0	64.606,6	232.088,3	0,7	1.219.931,7	186.394,6	232.088,3	1,0	1.219.931,7		
Serviços Urbanos	2.773.495,0	2.578.495,0	257.384,0	0,7	2.321.112,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	
Administrador Geral	4.540.500,0	4.380.500,0	438.740,6	489.374,1	1,4	3.891.126,9	122.934,2	171.977,9	0,7	4.208.522,1		
Habitação Urbana	574.500,0	544.500,0	43.740,5	94.374,1	0,3	450.125,9	45.880,5	93.924,1	0,4	450.575,9		
Saneamento	3.866.000,0	3.836.000,0	395.000,0	395.000,0	1,1	3.441.000,0	78.053,7	78.053,7	0,3	3.757.946,3		
Saneamento Básico Rural	170.600,0	170.600,0	0,0	0,0	0,0	170.600,0	0,0	0,0	0,0	170.600,0		
Saneamento Básico Urbano	118.000,0	118.000,0	0,0	0,0	0,0	118.000,0	0,0	0,0	0,0	118.000,0		
Gestão Ambiental	52.500,0	52.500,0	0,0	0,0	0,0	52.500,0	0,0	0,0	0,0	52.500,0		
Administrador Geral	7.407.328,8	7.444.000,0	6.797.128,8	96.4416,8	1.380.986,7	4,0	6.451.132,1	247.374,4	422.237,2	1,7	6.374.881,6	
Serviços Urbanos	74.000,0	74.000,0	103.086,0	208.655,6	0,6	630.844,4	103.086,0	205.804,6	0,8	534.685,4		
Saneamento Básico Urbano	710.000,0	710.000,0	216.492,5	506.341,1	1,5	203.658,9	144.298,4	216.492,5	0,9	493.567,5		
Preservação e Conservação Ambiental	4.020.000,0	3.413.300,0	0,0	0,0	0,0	3.413.300,0	0,0	0,0	0,0	3.413.300,0		
Controle Ambiental	1.122.500,0	1.122.500,0	0,0	0,0	0,0	1.122.500,0	0,0	0,0	0,0	1.122.500,0		
Recuperação de Áreas Degradadas	764.328,8	645.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	764.328,8		
Recurso Hídricos	24.000,0	22.500,0	0,0	0,0	0,0	22.500,0	0,0	0,0	0,0	22.500,0		
Agricultura	158.200,0	158.200,0	0,0	0,0	0,0	132.200,0	0,0	0,0	0,0	132.200,0		
Extinção Rural	122.200,0	122.200,0	0,0	0,0	0,0	122.200,0	0,0	0,0	0,0	122.200,0		
Promoção da Produção Agropecuária	16.000,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	16.000,0		
Comércio e Serviços	81.190,0	81.190,0	0,0	0,0	0,0	81.190,0	0,0	0,0	0,0	81.190,0		
Turismo	81.100,0	81.100,0	0,0	0,0	0,0	81.100,0	0,0	0,0	0,0	81.100,0		
Comunicações	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	39.642,0	0,1	43.588,0	0,0	9.718,3		
Comunicação Social	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	39.642,0	0,1	43.588,0	0,0	9.718,3		

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 30/05/2019 15:41h

Anexo II do RREO



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1.00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2019 (b)			
<b>Energia</b>	1.799.099,4	1.999.099,4	450.000,0	1.910.000,0	5,6	81.099,4	301.516,4
Concessão de Energia	75.000,0	75.000,0	0,0	0,0	0,0	75.000,0	0,0
Energia Elétrica	1.924.099,4	1.924.099,4	450.000,0	1.910.000,0	5,5	14.099,4	301.515,4
<b>Transporte</b>	392.000,0	362.400,0	2.433,6	2.833,6	0,0	356.166,4	2.476,3
Ordensamento Territorial	45.000,0	43.000,0	0,0	0,0	0,0	43.000,0	0,0
Transporte Rodoviário	349.000,0	319.000,0	2.833,6	2.833,6	0,0	316.166,4	2.478,3
<b>Desporto e Lazer</b>	248.563,7	248.563,7	16.854,6	16.854,6	0,0	232.599,1	9,9
Desporto de Rendimento	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0
Desporto Comunitário	88.500,0	88.500,0	16.054,6	16.054,6	0,0	72.445,4	0,0
Lazer	153.063,7	153.063,7	0,0	0,0	0,0	153.063,7	0,0
Encargos especiais	11.753.363,1	12.003.363,1	281.514,4	2.386.876,1	6,8	525.268,1	1.072.940,9
Serviço à Dívida Interna	1.782.500,0	2.002.500,0	158.370,7	1.768.297,3	5,1	234.202,7	347.127,3
Transferências	9.570.685,2	9.690.685,2	123.143,7	569.578,6	1,7	9.122.106,3	178.077,8
Outros Encargos Especiais	390.177,9	390.177,9	0,0	0,0	0,0	390.177,9	0,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	3.468.100,0	3.567.100,0	648.426,5	1.336.341,7	3,9	2.202.765,3	548.525,5
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	86.659.549,6	90.920.549,6	14.458.618,5	34.419.808,3	100,00	62.483.741,3	13.007.513,7
						24.240.643,1	100,00
						72.618.905,4	

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2019 (b)			
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	3.668.100,0	3.557.100,0	648.525,5	1.336.343,7	3,9	2.202.765,3	648.525,5
<b>Legislativa</b>	70.000,0	70.000,0	9.320,5	18.711,4	0,1	51.228,6	9.320,5
Administrador Geral	70.000,0	70.000,0	9.320,5	18.711,4	0,1	51.228,6	9.320,5
<b>Essencial à Justiça</b>	12.000,0	12.000,0	1.310,0	2.620,0	0,0	9.380,0	1.310,0
Administrador Geral	12.000,0	12.000,0	1.310,0	2.620,0	0,0	9.380,0	1.310,0
<b>Administração</b>	318.000,0	298.000,0	45.048,2	81.316,7	0,2	216.684,3	45.048,2
Administrador Geral	316.000,0	298.000,0	45.048,2	81.315,7	0,2	216.684,3	45.048,2
<b>Assistência Social</b>	177.900,0	141.000,0	27.219,5	56.724,6	0,2	85.275,4	27.219,5
Assistência Geral - Contador Geral	100.000,0	100.000,0	27.219,5	55.724,6	0,2	44.275,4	27.219,5
Assistência Comunitária	77.000,0	41.000,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0
<b>Salud</b>	610.000,0	134.204,3	310.416,9	0,9	299.584,1	134.204,3	310.416,9
Atenção Básica	340.000,0	60.242,8	130.189,2	0,4	209.810,8	60.242,8	130.189,2
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.000,0	270.000,0	73.981,6	180.226,7	0,5	89.773,4	73.981,6
<b>Educação</b>	1.980.000,0	2.105.000,0	356.551,2	717.777,3	2,1	1.387.222,7	356.551,2
Ensino Fundamental	2.065.000,0	356.551,2	717.777,3	2,1	1.347.222,7	356.551,2	717.777,3
Educação Infantil	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
Educação de Jovens e Adultos	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0
<b>Urbanismo</b>	270.000,0	270.000,0	68.308,1	136.218,9	0,4	133.781,1	68.308,1
Administrador Geral	270.000,0	68.308,1	136.218,9	0,4	133.781,1	68.308,1	136.218,9

Ministério da Economia - MME - G460,7  
 Ministério da Fazenda - MEF - G460,7  
 Ministério da Cidadania - MCTI - G460,7

Ministério da Saúde - MCTI - G460,7  
 Ministério da Educação - MEC - G460,7

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS - G460,7

Ministério das Relações Exteriores - MRE - G460,7

Ministério da Infraestrutura - MCTI - G460,7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI - G460,7

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - G460,7

Ministério da Economia - MME - G460,7

Ministério da Administração Pública - MAPA - G460,7

Ministério da Cidadania - MCTI - G460,7

Ministério da Saúde - MCTI - G460,7

Ministério da Educação - MEC - G460,7

Ministério da Infraestrutura - MCTI - G460,7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI - G460,7

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - G460,7

Ministério da Administração Pública - MAPA - G460,7

Ministério da Cidadania - MCTI - G460,7

Ministério da Saúde - MCTI - G460,7

Ministério da Educação - MEC - G460,7

Ministério da Infraestrutura - MCTI - G460,7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI - G460,7

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - G460,7

Ministério da Administração Pública - MAPA - G460,7

Ministério da Cidadania - MCTI - G460,7

Ministério da Saúde - MCTI - G460,7

Ministério da Educação - MEC - G460,7

Ministério da Infraestrutura - MCTI - G460,7

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI - G460,7

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - G460,7

Ministério da Administração Pública - MAPA - G460,7

Ministério da Cidadania - MCTI - G460,7

Ministério da Saúde - MCTI - G460,7



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2019	% (b/total b)		No Bimestre	Até 04/2019	% (d/total d)	
Habitação	12.000,0	12.000,0	513,6	1.400,8	0,0	10.599,2	613,6	1.400,8	0,0	10.599,2
Administração Geral	12.000,0	12.000,0	513,6	1.400,8	0,0	10.599,2	513,8	1.400,8	0,0	10.599,2
Gestão Ambiental	39.100,0	39.100,0	6.050,2	12.159,1	0,0	26.940,9	6.050,2	12.159,1	0,1	26.940,9
Administração Geral	39.100,0	39.100,0	6.050,2	12.159,1	0,0	26.940,9	6.050,2	12.159,1	0,1	26.940,9

*Patrícia Ap. Fernandes Figueira*  
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
 Diretora de Departamento de  
 Contabilidade e Orçamento  
 Matr.: 9460-8 CRC 100 017/0-1

*W.K.*  
 Wanderson Siqueira de Castro  
 Secretário Mun. de Finanças  
 CRC/RJ 0715870-1  
 Matr.: 9460-7

*Francisco José da R. Lopes*  
 Francisco José da R. Lopes  
 Controlador Geral  
 Matr. 9578-7  
 CRC/RJ 113636/0-8

*Elizardo Barbosa Oliveira*  
 Elizardo Barbosa Oliveira  
 Prefeito Municipal

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 30/05/2019 15:41h

Anexo II do RREO

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2019 (b)	% (b/a)
<b>1- RECEITAS DE IMPOSTOS</b>				
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.276.587,6	4.276.587,6	1.198.540,8	28,03
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.423.560,5	1.423.560,5	153.372,8	10,77
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	999.728,4	999.728,4	57.105,7	5,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	423.832,1	423.832,1	96.267,1	22,71
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	465.227,2	465.227,2	76.190,4	16,38
1.2.2- Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	453.791,8	453.791,8	63.833,8	14,07
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.435,3	11.435,3	12.356,6	108,06
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.899.213,5	1.899.213,5	846.947,2	44,59
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.776.651,6	1.776.651,6	841.853,4	47,38
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	122.561,9	122.561,9	5.093,8	4,16
1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	488.566,5	488.566,5	122.030,4	24,98
1.4.2- Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	488.566,5	488.566,5	122.030,4	24,98
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1- ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>				
2.1- Cota-Parte FPM	39.992.397,3	39.992.397,3	14.178.424,7	35,45
2.1.1- Parcota referente à CF art. 159, I, alínea b	18.603.378,2	18.603.378,2	6.173.646,8	33,19
2.1.2- Parcota referente à CF art. 159, I, alínea d	18.603.378,2	18.603.378,2	6.173.646,8	33,19
2.1.3- Parcota referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.538.538,1	19.538.538,1	6.659.851,0	34,09
2.3- ICMS-Desoneração - I.C. nº87/1996	22.215,7	22.215,7	0,0	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	259.585,0	259.585,0	127.476,7	49,11
2.5- Cota-Parte ITR	22.380,2	22.380,2	239,2	1,07
2.6- Cota-Parte IPVA	1.546.300,3	1.546.300,3	1.217.211,0	78,72
2.7- Cota-Parte IPF-Duro	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>44.268.984,9</b>	<b>44.268.984,9</b>	<b>15.376.985,5</b>	<b>34,74</b>

*Patrícia Ap. Fernandes Figueira*  
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
 Diretora de Departamento de  
 Contabilidade e Orçamento  
 Matr.: 9460-8 CRC 100 017/0-1

*W.K.*  
 Wanderson Siqueira de Castro  
 Secretário Mun. de Finanças  
 CRC/RJ 0715870-1  
 Matr.: 9460-7

*Francisco José da R. Lopes*  
 Francisco José da R. Lopes  
 Controlador Geral  
 Matr. 9578-7  
 CRC/RJ 113636/0-8

*Elizardo Barbosa Oliveira*  
 Elizardo Barbosa Oliveira  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2019 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.750.408,3	2.750.408,3	772.769,2	28,10
5.1-Transferências do Salário-Educação	2.097.899,4	2.097.899,4	655.099,8	31,23
5.2-Transferências Diretas - PDDE	5.636,8	5.636,8	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	449.990,6	449.990,6	110.635,8	24,59
5.4-Transferências Diretas - PNATE	9.231,6	9.231,6	352,9	3,82
5.5-Transferências Diretas - FNDE	147.746,8	147.746,8	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	39.903,1	39.903,1	6.680,7	16,74
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.750.408,3	2.750.408,3	772.769,2	28,10

## FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2019 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.998.479,5	7.998.479,5	2.835.484,9	35,45
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.720.675,6	3.720.675,6	1.234.729,3	33,19
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.907.707,6	3.907.707,6	1.331.970,2	34,09
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.443,1	4.443,1	0,0	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	51.917,0	51.917,0	25.295,4	48,72
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	4.478,0	4.478,0	47,8	1,07
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	309.260,1	309.260,1	243.442,2	78,72
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.828.140,0	14.828.140,0	5.149.177,3	34,73
11.1-Transferências de Recurso do FUNDEB	14.828.140,0	14.828.140,0	5.144.972,6	34,70
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	0,0	0,0	4.204,7	0,00
12-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.829.660,5	6.829.660,5	2.309.487,7	33,82

[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 &gt; 0) = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB]

[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 &gt; 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB]

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bim/2019 (e)	% (f)=(e/d)	Até 2º Bim/2019 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.119.640,0	8.119.640,0	3.238.316,7	39,88	3.238.316,7	39,88
13.1-Com Educação Infantil	35.000,0	35.000,0	0,0	0,00	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	8.084.640,0	8.084.640,0	3.238.316,7	40,06	3.238.316,7	40,06
14-OUTRAS DESPESAS	6.708.500,0	6.708.500,0	2.215.548,5	33,03	1.989.597,3	29,66
14.1-Com Educação Infantil	163.000,0	163.000,0	0,0	0,00	0,0	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	6.545.500,0	6.545.500,0	2.215.548,5	33,85	1.989.597,3	30,40
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	14.828.140,0	14.828.140,0	5.453.865,2	36,78	5.227.914,0	35,26

## DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

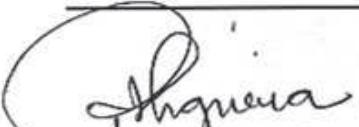
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00

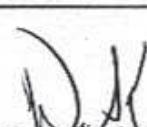
## INDICADORES DO FUNDEB

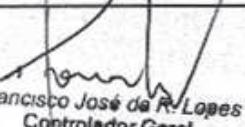
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.227.914,00
19.1-MÍNIMO DE 80% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/100	62,89
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/100	38,64
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-1,53

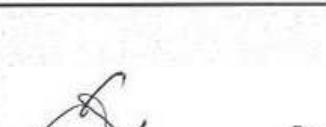
## CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2019	0,00

  
 Patricia Fernandes Figueira  
 Diretora de Departamento de  
 Contabilidade e Orçamento  
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

  
 Wanderson Soeiro de Castro  
 Secretário Mun. de Finanças  
 CRC/RJ 0715870-1  
 Matr.: 9460-7

  
 Francisco José de R. Lopes  
 Controlador Geral  
 Matr. 9578-7  
 CRC/RJ 113636/0-8

  
 Eduardo Barbosa Oliveira  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

#### OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			AB 2º BIM/2019 (e)	% (f)=g)	AB 2º BIM/2019 (g)	(h)=i)
39-DESPESAS CUSTEADAS C/IMP. FIM. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.137.802,5	1.999.802,5	903.124,9	45,16	501.178,3	25,06
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	630.591,0	630.591,0	264.642,0	41,97	86.566,2	13,73
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.768.393,4	2.630.393,4	1.167.766,9	44,40	587.744,5	32,34
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	22.581.610,6	22.863.610,6	8.654.513,2	38,20	6.859.154,0	30,28
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2019 (j)	
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			1.941.693,70		0,00	
45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			1.235.704,40		0,00	
45.2- EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDES			705.989,30		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDES		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			157.384,30		791.354,10	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			6.144.972,60		655.099,80	
48-(+) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			6.284.692,60		503.962,60	
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO			5.175.748,10		503.861,60	
48.2-RESTOS A PAGAR			105.844,50		1.101,00	
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			4.204,70		6.680,70	
50-(+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			31.969,00		949.211,80	
51-(+) Ajustes			0,00		0,00	
51.1 Retenções			0,00		0,00	
51.2 Conciliação Bancária			0,00		0,00	
52. (i) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO			31.969,00		949.211,80	

SONY

<sup>4</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988.

3. Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

\* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de situação prioritária, conforme Lei 9.304/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>		1.043.495,50
Despesas com Ensino Fundamental ( 24.2 )		1.020.717,90
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 23.2 )		777,60
<b>PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )</b>		2.635.484,90
<b>INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO ( 40 )</b>		0,00
Despesas com Ensino Fundamental		0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		0,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 24.2 + 23.2 + 10 + 40 )</b>		3.856.980,40

## TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESenvolvimento DO ENSINO

25,06  
62,85

CRC/RJ 01/15/10

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 10/10/2018 BY SP/SP

Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
Diretora de Departamento de  
Contabilidade e Orçamento  
Matr: 9460-3 CRC 100.9170-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
Diretora de Departamento de  
Contabilidade e Orçamento  
Matr: 9460-3 CRC 100.9170-1

  
Eduardo Barboza Oliveira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2019**

ADCT, art. 77 - Anexo 12

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2019 (b)	% (b/a)
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)</b>				<b>R\$ 1,00</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.276.587,7	4.276.587,7	1.198.540,8	28,03
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	999.726,4	999.726,4	57.105,7	5,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	453.791,8	453.791,8	63.833,8	14,07
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.776.651,6	1.776.651,6	841.853,4	47,38
Imposto Territorial Rural - ITR	488.586,5	488.586,5	122.030,4	24,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	12.567,0	12.567,0	1.670,7	13,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	454.106,2	454.106,2	89.495,0	19,71
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)</b>				
Cota-Parte FPM	39.992.397,5	39.992.397,5	14.178.424,7	35,45
Cota-Parte ITR	18.603.378,2	18.603.378,2	6.173.646,8	33,19
Cota-Parte IPVA	22.380,2	22.380,2	239,2	1,07
Cota-Parte ICMS	1.546.300,3	1.546.300,3	1.217.211,0	78,72
Cota-Parte IPI-Exportação	19.538.538,1	19.538.538,1	6.659.851,0	34,09
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	259.585,0	259.585,0	127.476,7	49,11
<b>CONSTITUCIONAIS</b>				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras	22.215,7	22.215,7	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>44.268.985,2</b>	<b>44.268.985,2</b>	<b>15.376.955,5</b>	<b>34,74</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2019 (d)	% (d/c)
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>				
Provenientes da União	0,0	0,0	1.835.305,8	0,00
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	1.798.559,9	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	36.745,7	0,00
Outras Receitas do SUS	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	25.245,5	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>				
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.860.551,1</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
			Até 2º Bim/2019 (f)	% (f/e)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	0,0	0,0	9.613.649,7	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,0	0,0	4.585.272,7	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,0	0,0	5.228.377,0	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			388.256,0	0,00
Investimentos	0,0	0,0	388.256,0	0,00
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>10.201.905,7</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
			Até 2º Bim/2019 (h)	% (h/v)
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS</b>	0,0	0,0	5.351.311,8	52,45
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,0	0,0	3.603.208,3	35,32
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00
Outros Recursos	0,0	0,0	1.748.103,5	17,14
<b>OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS</b>				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*</b>	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS CAREC. VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES*</b>	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.351.311,8</b>	<b>52,45</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV) - (V)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4.850.593,9</b>	<b>47,55</b>

Wanderley Siqueira de Castro  
 Secretário Mun. de Finanças  
 CRC/RJ 0715870-1  
 Matr.: 9450-7

SIGFIS - Versão 2019  
 Contabilidade e Orçamento  
 Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1

Data de Emissão: 30/05/2019 15:42h

Anexo 12 do RREO



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>\*\*\*</sup>

29,20 %

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb]<sup>4</sup>

2.183.476,3

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2014 (Somatório)	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2014 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2014 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bim/2019 (l)	% (l / total l)	Até 2º Bim/2019 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	9.189.000,0	9.523.012,0	3.814.466,7	37,39	3.172.279,7	40,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.976.299,2	11.537.287,2	6.065.949,4	59,46	4.539.222,1	57,57
Suprimento Prolático e Terapêutico	292.600,0	292.600,0	133.440,6	1,31	68.479,4	0,67
Vigilância Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	679.460,6	684.460,6	188.049,2	1,84	104.641,1	1,33
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	100.000,0	100.000,0	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.237.559,8</b>	<b>22.237.559,8</b>	<b>10.201.905,9</b>	<b>100,00</b>	<b>7.884.622,3</b>	<b>100,00</b>

<sup>1</sup> Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

<sup>6</sup> No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+l) - (15 x IIIb/100)

Wanderley Soqueira de Castro  
Secretário Mun. de Finanças  
CRC/RJ 0715870-1  
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes  
Controlador Geral  
Matr. 9578-7  
CRC/RJ 113636/0-8

Eduardo Barbosa Oliveira  
Prefeito Municipal

Patrícia Ap. Fernandes Figueira  
Diretora de Departamento de  
Contabilidade e Orçamento  
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1